



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 362/2025

PROCESSO	SEI-480002/000796/2025		
CONCESSIONÁRIA	Águas do Rio	BLOCO	1
REPRESENTANTES DA CONCESSIONÁRIA	Renato Oliveira (Coordenador de Operações) Rafael Botelho (Coordenador de Operações) Carlos Eduardo Duarte (Gerente de Operações) Eric Siqueira (Analista Ambiental) Carlos Miguel Telles (Líder de Operação)		
UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	(ERES) 56 - Morro do Cemitério		
ENDEREÇO DA UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	R. José Peixoto, próximo ao n 297 - Paraíso do Tobias, Miracema - RJ, 28460-000		
TIPO DE FISCALIZAÇÃO	Programada		
OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO	Verificar as condições de operação e manutenção das unidades		
MOTIVO DA FISCALIZAÇÃO	Cumprimento do Contrato de Concessão, cláusula 21 e Art. 16 do Anexo X		
PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO	08/10/2025		

FATOS RELEVANTES E NORMAS APLICÁVEIS

No dia 08 de outubro de 2025, a equipe de fiscalização da AGENERSA realizou uma Vistoria Anual Programada na Estação de Reservação (ERES) 56 - Morro do Cemitério, conforme solicitado no processo SEI-480002/000796/2025 e em conformidade com a Deliberação AGENERSA nº 4216/2021,

O objetivo deste relatório é atender as competências legais de ações de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, buscando o melhor acompanhamento das atividades implantadas pela Concessionária Águas do Rio. Para a realização desta vistoria, foram adotadas como referências técnicas e legais os seguintes documentos: Contrato de Concessão nº 032/2021, Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, bem como a norma técnica ABNT NBR 12217 (Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público).

O reservatório é do tipo apoiado, possui 30 m³ de capacidade, atende o bairro do Cemitério e é abastecido pela EEAT 1024 - Travessa do Engenho. A unidade possui medidor de nível automatizado.

O reservatório não possui isolamento, restrição de acesso e apresenta aspecto de abandono. A estrutura não possui Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA).

Seguem abaixo imagens e fotografias das áreas e equipamentos vistoriados com observações pertinentes.





Imagem 01: Vista frontal do acesso ao reservatório.



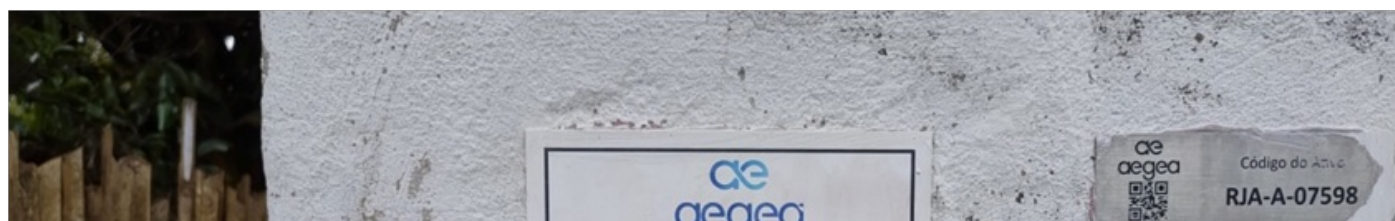
Foto 01: Vista frontal do acesso ao reservatório.



Foto 02: Vista lateral do reservatório.



Foto 03: Vista lateral do reservatório.



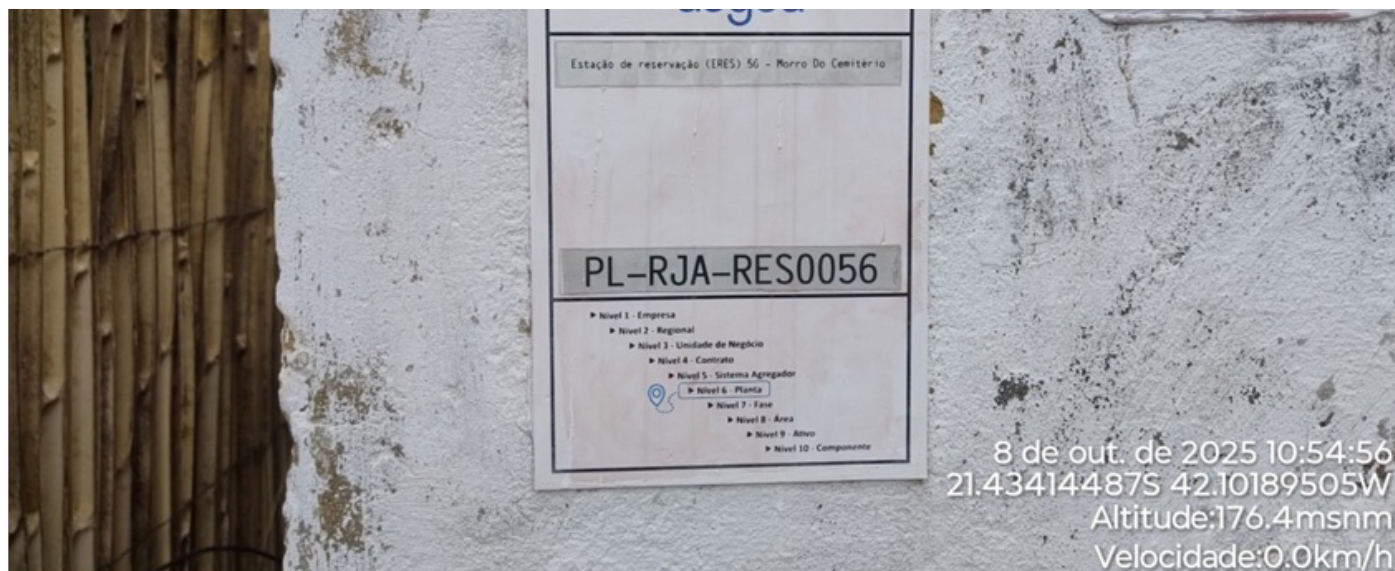


Foto 04: Placa de identificação do bem reversível.



Foto 05: Vista da laje de cobertura do reservatório.





Foto 06: Vista da laje de cobertura do reservatório.

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

A Unidade não apresenta condições adequadas de conservação e somada a ausência de registro quanto à última limpeza do reservatório indica falha de rotina operacional. Tal procedimento é essencial tanto para manutenção da qualidade da água quanto para a preservação da eficiência hidráulica da unidade.

O Anexo IV – Caderno de Encargos, item 4.5.1, determina que: “Os reservatórios deverão manter condições operacionais adequadas, com controle periódico de níveis, qualidade da água armazenada e registro da limpeza.”

IRREGULARIDADES APONTADAS E AS NORMAS VIOLADAS

1 - Manutenção

Conforme Item 25.2.29 do Contrato de Concessão a Concessionária deve “*zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS, tomando as providências necessárias para preservá-los (...)*”;

2 - Ausência de registro da última limpeza do reservatório, violando o Regulamento de Serviços e o Caderno de Encargos.

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

- Apresentar comprovante das últimas limpezas e cronograma de manutenção e limpeza do reservatório, no prazo de 30 (trinta) dias, de modo a garantir os padrões de potabilidade, de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.
- Providenciar o cercamento e restrição de acesso ao reservatório;
- Providenciar Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
- Providenciar a manutenção civil da estrutura.

SANÇÃO A SER APLICADA

Caso não sejam sanadas as irregularidades no prazo estabelecido, recomenda-se aplicação de penalidade contratual prevista no Contrato de Concessão e Regulamento de Serviços, observando-se os ritos de notificação e contraditório, podendo incluir advertência, multa ou outras medidas previstas na legislação vigente e normas da AGENERSA.

CONCLUSÃO

O (ERES) 56 - Morro do Cemitério está registrada como bem reversível e não apresenta condições estruturais adequadas, diante da inspeção visual verificada. Quanto a restrição de acesso à área do reservatório, sua ausência pode comprometer o desempenho e a segurança operacional do sistema. Aguarda-se a adoção imediata das providências determinadas e o envio dos registros solicitados, a fim de garantir o cumprimento dos princípios da prestação adequada dos serviços públicos de abastecimento, conforme estabelecido pela legislação setorial e regulamentos vigentes.

Nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que encerra este relatório com base no que consta nos autos.

Rio de Janeiro, 08/10/2025

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

FISCAIS	
NOME	IDENTIFICAÇÃO
Laio Bossinger Gripp	ID 5157787-9
Leonardo Cardoso Sinfrônio	ID 5145021-6

Rio de Janeiro, 18 novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cardoso Sinfrônio, Especialista em Regulação**, em 19/11/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laio Bossinger Gripp, Especialista em Regulação**, em 19/11/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **119170192** e o código CRC **BBACFAA1**.

Referência: Processo nº SEI-480002/000796/2025

SEI nº 119170192

Av. Presidente Wilson, nº. 231, Edifício: Palácio Austregésilo de Athayde / 10º e 11º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ,
CEP 20030-021

Telefone: 2332-6485 - <https://www.rj.gov.br/agenera>